



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO CUNI Nº 059, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.**

**Dispõe sobre as normas de seleção para a contratação de professores visitantes estrangeiros e professores visitantes ampla concorrência.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Lei nº 8.745/93 de 9 de dezembro de 1993, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 18/10/2017, aprova a presente Resolução.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** A presente Resolução dispõe sobre as normas de seleção para a contratação de Professores Visitantes Estrangeiros (**PVE**), para atuação prioritariamente junto aos Programas de Pós-Graduação, e Professores Visitantes Ampla Concorrência (**PVAC**), para atuação prioritariamente nos Cursos de Graduação, na Universidade Federal de Lavras.

**Art. 2º** Além do disposto nesta Resolução serão observados o seu anexo, os editais de seleção e outros documentos complementares relacionados à seleção de professor visitante.

**Art. 3º** Toda a contratação, devidamente autorizada pelo Reitor, terá os seguintes objetivos, nos termos dos incisos IV e V do caput do Art. 2º e seu § 5º, da Lei nº 8.745/93:

I- apoiar a formação de recursos humanos, a pesquisa dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, além de contribuir para a consolidação de novos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* e Cursos de Graduação;

II- contribuir para o aprimoramento e a internacionalização de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* na área de ensino, pesquisa e extensão;

III- contribuir para a execução de programas de capacitação docente; e

IV- promover e expandir a cooperação e produção científica e tecnológica internacional da UFLA.

**§ 1º** O candidato deverá possuir o título de doutor há pelo menos 10 (dez) anos, no caso de Professores Visitantes Estrangeiros e ter reconhecida competência em sua área de atuação, atestada pelo CEPE ouvidor o Colegiado do Programa de Pós-Graduação interessado.

**§ 2º** O candidato deverá possuir o título de doutor há pelo menos 2 (dois) anos, no caso de Professores Visitantes Ampla Concorrência e ter reconhecida competência em sua área de atuação, atestado pelo CEPE, ouvido o colegiado do curso envolvido e a unidade acadêmica que receberá o docente.

**§ 3º** O candidato deverá ter comprovada experiência e formação condizentes com os critérios estabelecidos para o credenciamento como Docente Permanente nos Programa de Pós-Graduação e nos Cursos de Graduação, avaliando-se preferencialmente os últimos 5 (cinco) anos anteriores, em consonância com os §§ 6º e 7º, do art. 2º Lei nº 8.745/93.

**Art. 4º** O contrato se dará pelo período mínimo de 1 (um) mês e não superior a 12 (doze) meses, sendo admitida(s) renovação(ões) sucessiva(s) desde que não ultrapasse o total de 48 (quarenta e oito) meses, no caso de PVE, e 24 meses, no caso de PVAC, em atendimento aos incisos II e V do art. 4º e incisos I e III do seu parágrafo único, da Lei nº 8.745/93.

**§ 1º** A contratação está condicionada a disponibilidade no Banco de Professores Equivalentes da UFLA e, somada ao número de professores substitutos, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na UFLA.

**§ 2º** O regime de trabalho e o cargo de PVE e PVAC será equivalente ao plano de cargos e salários dos docentes da UFLA e definido em Edital.

**Art. 5º** O professor contratado nos termos desta Resolução não poderá:

- I- receber atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato;
- II- ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III- ser integrante da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em conformidade com o art. 6º da Lei nº 8.745/93; e
- IV- ser novamente contratado, com fundamento nesta Resolução, antes de decorridos 24 meses do encerramento de contrato anterior.

**Parágrafo único.** A inobservância do disposto neste artigo implicará na rescisão do contrato, independentemente de outras responsabilizações às autoridades envolvidas.

**Art. 6º** No caso de Professor Visitante Estrangeiro, o processo de seleção será iniciado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), que levará em consideração o Plano Estratégico de Pós-Graduação da UFLA. A solicitação de contratação deverá observar o interesse público, e será feita pela PRPG à Reitoria, devendo conter as seguintes informações:

I- justificativa detalhada e circunstanciada da necessidade de contratação do professor visitante, estrangeiro, observando critérios equivalentes àqueles adotados pelo CNPq para seleção e enquadramento de bolsistas de produtividade, principalmente para definir o perfil de atuação do candidato. Nos pedidos de seleção os Programas de Pós-Graduação e a PRPG deverão justificar a inserção que o professor terá em um ou mais Programas de Pós-Graduação da UFLA, evidenciando suas atuações como professores, pesquisadores ou profissionais da iniciativa privada vinculados à inovação e tenham inserção nacional e internacional, por meio de palestras e assessorias *ad hoc* a revistas nacionais e internacionais e de órgãos de financiamento à pesquisa, bem como envolvimento em atividades de gestão científica, incluindo a organização de eventos, participação em comitês assessores estaduais ou nacionais, sociedades científicas, revistas científicas e conferências proferidas a convite e/ou em plenárias de congressos. Deverão ser informados, ainda, os envolvimento em Pós-Graduação e contribuição já dada à formação de recursos humanos e à produção de ciência e tecnologia, além da contribuição na organização de grupos de pesquisa e Programas de graduação e Pós-Graduação;

II- plano de trabalho elaborado pelo Programa de Pós-Graduação em que o professor visitante estrangeiro atuará, ou em conjunto com a PRPG.

III- datas de início e término do período de contratação; e

IV- aprovação do pedido de contratação do professor visitante pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação correspondente, ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação no caso do professor vir a compor algum núcleo ou agência estratégica da UFLA.

**Art. 7º** No caso de Professor Visitante Ampla Concorrência, a solicitação de contratação, observando o excepcional interesse público, será feita pela Comissão de Vagas à Reitoria, ouvido o colegiado do curso e a unidade acadêmica onde o docente atuará, e deverá conter as seguintes informações:

I- justificativa detalhada e circunstanciada da necessidade de contratação do professor visitante, expressa pela unidade acadêmica e coordenação do curso de graduação;

II- plano de trabalho em que o professor atuará, contendo a descrição detalhada das atividades de ensino (graduação e, eventualmente, pós-graduação), de orientação acadêmica, das atividades de pesquisa e de produção técnica e/ou científica;

III- datas de início e término do período de contratação; e

IV- aprovação do pedido de contratação do professor visitante pelo CEPE, ouvida a Reitoria e a Comissão Vagas da UFLA.

## **CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 8º** A seleção será feita mediante processo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive no Diário Oficial da União, por meio de análise do currículo e de plano de trabalho elaborado pelo candidato e defendido, presencialmente ou por meio eletrônico (videoconferência), perante uma banca examinadora.

**§ 1º** A banca examinadora será constituída por pelo menos três docentes e um suplente, detentores de titulação igual ou superior à exigida na seleção;

**§ 2º** Será atribuído o peso de 60% (sessenta por cento) no currículo e de 40% (quarenta por cento) no plano de trabalho elaborado conforme critérios estabelecidos em Edital, incluindo a defesa perante a banca examinadora.

**Art. 9º** Compete à Banca Examinadora:

I- avaliar os currículos dos candidatos, observadas as disposições do Anexo a esta Resolução e outras exigências dos respectivos editais de seleção;

II- avaliar o plano de trabalho proposto pelo candidato, e sua compatibilidade com aquele elaborado segundo os critérios estabelecidos nos respectivos editais de seleção;

III- lavrar, aprovar e assinar as atas do processo seletivo;

IV- tratar com civilidade os candidatos do processo seletivo;

V- apreciar os recursos interpostos pelos candidatos e lavrar pareceres; e

VI- observar as disposições constantes nesta Resolução, no edital e nas demais normas aplicáveis à matéria.

**§ 1º** A avaliação do currículo do candidato será feita observando-se os Critérios de Julgamento de Títulos estabelecidos no Anexo desta Resolução;

**§ 2º** O plano de trabalho deverá conter a contribuição que o candidato dará ao Programa de Pós-Graduação em relação às atividades acadêmicas, técnicas e científicas, no caso de PVE, e a contribuição do candidato para o Curso de Graduação, no caso de PVAC;

**§ 3º** O plano de trabalho deverá conter no máximo 10 (dez) laudas.

**Art. 10.** Compete ao Presidente da Banca Examinadora:

I- dar conhecimento, aos demais membros da banca examinadora, do edital e desta Resolução, bem como das datas, horários e local de realização da análise do currículo e da defesa do plano de trabalho pelos candidatos;

II- estabelecer e comunicar, por escrito, à Coordenadoria de Seleção da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (CS/PRGDP), o dia, horário e local da análise do currículo e da defesa do plano de trabalho dos candidatos, até três dias antes do início das inscrições;

III- instalar sessão pública para divulgação do resultado final da seleção;

IV- presidir os trabalhos de seleção e divulgação dos resultados; e

V- encaminhar o processo finalizado pela banca para a Coordenadoria de Seleção da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (CS/PRGDP).

**Art. 11.** Compete à CS/PRGDP, após o deferimento da abertura do processo seletivo pelo Reitor:

I- elaborar o edital do processo seletivo, nos termos da legislação vigente e desta Resolução;

II- publicar o extrato do edital do processo seletivo no Diário Oficial da União;

III- disponibilizar, na página eletrônica da UFLA, o edital do processo seletivo, nos idiomas português e inglês, assim como esta Resolução;

IV- solicitar ao órgão competente pela comunicação da UFLA e ao Programa de Pós-Graduação interessado a divulgação do processo seletivo;

V- receber as inscrições, o currículo e as cópias impressas ou digitalizadas dos comprovantes nos termos dispostos no § 1º do Art. 32 e na sequência utilizada no Anexo I da Resolução CUNI Nº 066, de 1º de outubro de 2014 da UFLA e o plano de trabalho dos candidatos, conforme estabelecido no § 2º do Art. 9º dessa Resolução;

VI- enviar ao Presidente da Banca Examinadora cópia do edital e da presente Resolução;

VII- enviar ao Presidente da Banca Examinadora, encerradas as inscrições, as fichas de inscrição, os planos de trabalho e os currículos dos candidatos; e

VIII- enviar o resultado da seleção ao Reitor para homologação.

**Art. 12.** Compete à Banca Examinadora calcular a nota de cada candidato, que variará entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, com uma casa decimal, sem arredondamento, que consistirá das notas atribuídas aos itens do currículo e do plano de trabalho.

§ 1º Para fazer jus à pontuação correspondente, será exigida a apresentação da documentação comprobatória.

§ 2º As notas dos candidatos nos currículos serão atribuídas segundo consta no Anexo desta Resolução e só serão consideradas aquelas ocorridas no ano da realização do processo seletivo, mais aquelas que ocorreram nos últimos 5 (cinco) anos anteriores.

### **CAPÍTULO III DO JULGAMENTO**

**Art. 13.** A nota final de cada candidato será obtida em conformidade com o § 2º do Art. 8º desta Resolução.

§ 1º Serão desclassificados os candidatos que obtiverem pontuação inferior a 70% no plano de trabalho.

§ 2º Será escolhido para ser contratado o candidato habilitado que obtiver maior nota final.

§ 3º Em caso de empate, terá preferência o candidato com maior produção científica, e em seguida o tempo de experiência.

**Art. 14.** O resultado do processo seletivo deverá ser homologado pelo Reitor.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15.** Os documentos relacionados aos processos seletivos deverão permanecer arquivados na Universidade, em conformidade com a tabela de temporalidade elaborada pelo Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.

**Art. 16.** Caberá à UFLA dar ciência ao candidato das decisões proferidas nos recursos eventualmente interpostos, bem como de eventuais impugnações.

**Art. 17.** Caberá ao candidato estrangeiro arcar com todos os procedimentos e custos para legalidade de sua permanência no Brasil.

**Art. 19.** Farão parte desta Resolução, para todos os efeitos, o Edital de Seleção, seus eventuais anexos e aditivos e outros documentos necessários ao processo.

**Art. 20.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO**  
Presidente

## **ANEXO À RESOLUÇÃO CUNI Nº 059/2017**

**Estabelece os critérios para a pontuação dos currículos dos candidatos aos cargos de professor visitante ampla concorrência e professor visitante estrangeiro**

### **DAS ATIVIDADES CURRICULARES**

#### **1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1.** Nesta etapa o currículo comprovado do(a) candidato(a) será analisado de acordo com os critérios detalhados para as atividades descritas abaixo. É obrigatório que o(a) candidato(a) descreva suas atividades na sequência de pontuação das atividades apresentadas neste anexo e organize os documentos comprobatórios em ordem cronológica decrescente (da atividade mais recente para a mais antiga). Caso os documentos comprobatórios não estejam organizados (sequência e cronologia) o(a) candidato(a) poderá ser penalizado(a) com a não valoração do currículo na sua pontuação geral.

**1.2.** O currículo será avaliado por meio da contagem de pontos, estabelecidos neste Anexo, considerando os últimos 5 (cinco) anos anteriores.

**1.3.** Para efeito de contagem de pontos, em qualquer tempo, a fração do mês igual ou superior a 15 dias será arredondada para 1 (um) mês e a fração do ano será proporcional aos meses correspondentes, aplicando a seguinte equação: Fração do ano = Número de meses x Pontos / 12.

**1.4.** As Atividades de Ensino discriminadas no item 2 deste Anexo, terão valor máximo de 20 (vinte) pontos. A nota obtida será o somatório absoluto das pontuações. Caso um candidato ultrapasse o valor de 20 (vinte) pontos, a maior nota será considerada como 20 (vinte) e as demais serão calculadas proporcionalmente.

**1.5.** As Atividades de Pesquisa discriminadas no item 3 deste Anexo, terão valor máximo de 50 (cinquenta) pontos. A nota obtida será o somatório absoluto das pontuações. Caso um candidato ultrapasse o valor de 50 (cinquenta) pontos, a maior nota será considerada como 50 (cinquenta) e as demais serão calculadas proporcionalmente.

**1.6.** As Atividades de Extensão discriminadas no item 4 deste Anexo, terão valor máximo de 20 (vinte) pontos. A nota obtida será o somatório absoluto das pontuações. Caso um candidato ultrapasse o valor de 20 (vinte) pontos, a maior nota será considerada como 20 (vinte) e as demais serão calculadas proporcionalmente.

**1.7.** As Atividades Administrativas discriminadas no item 5 deste Anexo, terão valor máximo de 10 (dez) pontos. A nota obtida será o somatório absoluto das pontuações.

Caso um candidato ultrapasse o valor de 10 (dez) pontos, a maior nota será considerada como 10 (dez) e as demais serão calculadas proporcionalmente.

**1.8.** A experiência profissional comprovada na iniciativa privada será de 1 (um) ponto por ano, limitada a 20 (vinte) pontos e a experiência de cargos de gestão será de 1(um) ponto por ano, restrito somente a cargo de gerência e direção.

## **2. ATIVIDADES DE ENSINO**

### **2.1. ORIENTAÇÕES:**

**2.1.1.** Mestrado Concluído:..... 2,5 pts/estudante.

**2.1.2.** Doutorado concluído.....5,0 pts/estudante.

### **2.2. Co-Orientações:**

**2.2.1.** Mestrado Concluído:.....1,0 pts/estudante.

**2.2.2.** Doutorado concluído.....2,0 pts/estudante.

**2.3.** Aulas presenciais em cursos de graduação e pós-graduação.....0,05 pt/hora-aula (Respeitado o limite máximo de 90 pontos).

## **3. ATIVIDADES DE PESQUISA**

### **3.1. PUBLICAÇÕES:**

Será considerada para fins de pontuação no item publicações a soma dos fatores de impacto de cada artigo publicado considerando o item 1.2 deste Anexo.

### **3.2. OUTRAS ATIVIDADES DE PESQUISA:**

**3.2.1.** Editor-Chefe de veículo de divulgação com fator de impacto JCR na área do concurso maior que 1,0.....2,0 pts/ano.

**3.2.2.** Membro de corpo editorial de veículo de divulgação com fator de impacto JCR na área do concurso maior que 0,99.....1,0 pt/ano.

**3.2.3.** Coordenação de projeto de cooperação internacional financiado por órgão público ou privado.....3,0 pts/ano.

**3.2.4.** Coordenação de projeto de pesquisa, estudos e diagnóstico financiado por órgão público e/ou privado.....2,0 pts/ano.

**3.2.5.** Bolsista de produtividade do CNPq ou bolsa equivalente de Fundações de Apoio estaduais:



- 2 pts/ano para bolsas do nível 1 (equivalente CNPq);

- 1 pt/ano para bolsista do nível 2 (equivalente CNPq).

**3.3. PRODUÇÃO TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO** (com registro e patente em nome de Instituições Oficiais de Ensino e Pesquisa, perante o INPI ou órgão similar no exterior):

**3.3.1.** Software.....5,0 pts/software registrado.

**3.3.2.** Produtos ou processos patenteados, registro e/ou proteção de cultivares .....10,0 pts/patente ou registro.

#### **4. ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

**4.1. DESENVOLVIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO OU INSTRUCIONAL:**

**4.1.1.** Livro técnico com ISBN publicado em editora.....10 pts.

**4.1.2.** Capítulo de livro técnico com ISBN publicado em editora .....1,0 pts.

**4.1.3.** Editor ou organizador de livro técnico.....3,0 pts.

**4.1.4.** Tradução de livro técnico com ISBN publicado por editora .....2,5 pts.

**4.1.5.** Projetos de extensão. Coordenador de projetos de extensão financiado por órgão público ou privado .....2,0 pts/ano fracionado no tempo em períodos menores que 1 ano.

#### **5. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**

Os cargos de vice, sub, adjunto ou equivalente receberão a metade da pontuação correspondente ao cargo, exceto vice-reitor (respeitado o limite de 5 pontos em cada atividade).

**5.1.** Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitor.....5,0 pts/ano.

**5.2.** Chefe/Diretor de Instituto, Faculdade, Departamento, Fundações e similares.....4,0 pts/ano.

**5.3.** Coordenação de cursos de graduação e pós-graduação.....3,0 pts/ano.

**5.4.** Cargos de representação em fundações de pesquisa e similares.....1,0 pt/ano.

**5.5.** Cargo de gerência e direção na iniciativa privada .....3,0 pts/ano